



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

Chamamento Público para Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.418.721/0001-32, estabelecido na Rua Encantado, 111, nesta cidade de São João do Oeste – SC representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, **Sra. Cleide Teresinha Wirth Rempel**, CPF nº ***.290.419-**, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e,

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, estabelecida na, neste ato representada, inscrito no CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATADA/CREDENCIADA**.

Acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, Edital de Credenciamento nº 17/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto deste termo contratual é o “*Credenciamento de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, lucrativas ou não, para prestação de serviços de hospedagem para pernoites e alimentação de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, na cidade de Chapecó, para atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste/SC.*”

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da inexigibilidade nº 17/2026, homologado no dia, seus Anexos e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação de Itens), bem como a proposta do CONTRATADO/CREDENCIADO.



1.3. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: Hospedagem/pernoite e alimentação aos pacientes e acompanhantes que necessitam realizar tratamento de saúde em hospital de referência localizado na cidade de Chapecó. A vaga de leito para os pacientes e seus acompanhantes serão agendados conforme necessidade da Secretaria de Saúde, entre as empresas credenciadas.

1.4. Cada paciente que ficará hospedado na cidade de Chapecó para realizar tratamento médico, poderá, se caso for necessário, levar 1 (um) acompanhante para lhe auxiliar nas tarefas do dia a dia.

1.5. Não há garantia de execuções individuais mínimas.

1.5.1. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviço dar-se-á por reserva de leito feito pela Secretaria de Saúde, de acordo com o agendamento do paciente para tratamento de saúde via SUS – Sistema Único de Saúde, ou seja, quando um paciente necessitar realizar tratamento de saúde durante dias consecutivos na cidade de Chapecó, a Secretaria de saúde entrará em contato com a empresa credenciada para realizar a reserva da hospedagem.

2.1.1. Quando da reserva de leito, a Secretaria de Saúde irá informar o nome do paciente, seu acompanhante, se necessário, e os dias que necessitarão da estadia (hospedagem e alimentação).

2.1.1.1. Caso necessário, conforme o quadro de saúde do paciente, a estadia poderá se prolongar, conforme orientação médica.

2.2. A empresa credenciada deverá fornecer ao paciente e seu acompanhante 03 (três) refeições ao dia, sendo café, almoço e janta.

2.3. A empresa credenciada deverá disponibilizar local adequado para que o paciente possa repousar e realizar o descanso, dispor de cama, banheiro e chuveiro, entre outros itens necessários para atender os pacientes com dignidade e respeito e qualidade nos serviços prestados.

2.3.1. No que se refere ao local adequado, a contratada deve possuir instalações dentro das normas de acessibilidade, garantindo o acesso seguro a todos os pacientes, que muitas vezes precisam locomover-se com muleta, andador e cadeira de rodas.

2.4. Os pacientes possuem o direito de escolher quem lhes prestará o serviço dentre os credenciados, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.



2.5. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

3.1. A empresa credenciada possui o dever de garantir a segurança aos pacientes hospedados com portas e janelas trancadas adequadamente, bem como garantir a privacidade e segurança das informações pessoais dos pacientes;

3.2. A empresa credenciada possui o dever agir com transparência e honestidade com os pacientes.

3.3. Não há garantia de execução individual mínima pela credenciada do objeto contratado.

3.3.1. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de até R\$..... (.....), conforme o item abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ajuda de custo p/ alimentação/pernoite de paciente. Código SIA/SUS 08.03.01.001-0.	UN	800	R\$	R\$
2	Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante. Código SIA/SUS 08.03.01.004-4.	UN	800	R\$	R\$

4.2. A credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.3.1. A empresa credenciada deverá emitir a devida nota fiscal em cada mês subsequente ao da prestação do serviço, não sendo permitido acúmulo de mais de um mês para emissão da nota fiscal.



4.3.2. O credenciado deverá apresentar também relatório mensal da prestação de serviço, dispondo dos nomes dos pacientes e das datas nos quais o pernoite e alimentação foi fornecido.

4.3.3. Ao encaminhar a nota fiscal, a empresa também deverá anexar cópia das certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS.

4.4. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais entregues pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da entidade indicada no Preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

4.7. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

4.9. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

16.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, os imunes e isentos, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do exercício de 2026.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 12 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade: 003 – ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Proj. /ativ.: 2.059 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Cód. Red.: (20) – Modalidade de Aplicação – 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1002.0000

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 1(um) ano com início dia.....e término em.....

6.2 O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação, de acordo com a Lei Federal 14.133/22.

7.2 O reequilíbrio dos preços poderá ser solicitado pelo detentor do contrato caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro

7.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

7.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.3. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



8.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA/CREDENCIADA** além das obrigações legais:

9.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

9.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 17/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado

9.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste Termo Contratual.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.



9.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

9.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

9.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

9.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

9.1.12. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

9.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

9.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

9.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.



9.1.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo II, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.1.18 A contratada/credenciada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.19. No ato de devolução do contrato e/ou da ata de registro de preços as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9.1.19.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

9.1.20 Demais obrigações da contratada/credenciada encontra-se no item 4.4. do Termo de Referência.

9.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

9.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

9.2.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

9.2.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.2.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.2.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.2.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente termo.

9.2.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.2.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.2.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

9.2.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.



9.3: Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa **Sra. Denise Grings**, ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.3 O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

10.6. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

10.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

10.8. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa,



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente termo.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente termo o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PRATICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LGPD

13.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

13.2. As partes declaram que designaram encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos



do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

13.3. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

13.4. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora da ciência;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) relação de titulares afetados pelo incidente;
- (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

13.5. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando o mesmo ao Processo Licitatório nº 17/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.



15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da comarca de Itapiranga-SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), de de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE
SÃO JOÃO DO OESTE
CNPJ nº 11.418.721/0001-32
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ nº
CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

Assessor Jurídico:

DENISE GRINGS
CHEFE DE DIVISÃO DE
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

ALCIDES LUIS HOFER
OAB/SC nº 33.683